



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação das escolas públicas municipais de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino de Pirassununga, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se demais profissionais da educação todos os servidores públicos em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, independentemente da função exercida.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pelas unidades escolares:

I – respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II – não implicará qualquer acréscimo de custos para os professores e demais servidores das escolas, nem resultará em redução de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao vale-alimentação, auxílio-refeição ou benefício equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 3º A alimentação será consumida no mesmo local e, sempre que possível, junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de modo a contemplar um espaço de convivência, integração e prática educativa no ambiente escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de outubro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas da rede municipal de Pirassununga, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

A proposta encontra respaldo técnico e institucional. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão responsável pela gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em parecer técnico, reconheceu que o consumo da alimentação escolar por professores e demais servidores em exercício nas escolas públicas pode ser considerado parte integrante do processo educativo e da integração comunitária. Trata-se, portanto, de uma prática pedagógica que fortalece o convívio escolar, promove hábitos alimentares saudáveis e amplia o papel da merenda como espaço de aprendizagem e cidadania.

Ressalta-se que a prioridade absoluta na oferta da alimentação contínua sendo dos estudantes. Entretanto, incluir os profissionais da educação nesse momento garante uma vivência mais rica, integrativa e pedagógica, especialmente nas fases iniciais da educação básica, como a educação infantil e o ensino fundamental, onde o exemplo dos adultos influencia diretamente os hábitos das crianças.

Além disso, o ambiente escolar é, por natureza, um espaço coletivo. Permitir que professores e servidores compartilhem do mesmo momento da refeição no mesmo espaço e com o mesmo cardápio contribui para a valorização dos profissionais da educação e para a construção de uma escola mais humana, democrática e integrada.

Importa destacar que a medida não implicará qualquer custo adicional para os servidores nem redução de seus benefícios alimentares (como vale-alimentação ou auxílio-refeição), conforme previsto expressamente no corpo da proposta.

A relevância do tema também foi reconhecida no âmbito federal. No mês de outubro de 2025, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6268/2019, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e profissionais da educação básica em efetivo exercício nas escolas públicas. Esse avanço legislativo nacional reforça a legitimidade e a necessidade de implementação da medida também em nível municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa mais um passo na valorização dos profissionais da educação e na construção de uma escola mais justa e acolhedora em Pirassununga.

Pirassununga, 21 de outubro de 2025.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JHS1D60UJM1N04DZ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JHS1-D60U-JM1N-04DZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 90/2025 - PROTOCOLO: 6614/2025 - 21/10/2025 - 16:54 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: JHS1-D60U-JM1N-04DZ